



**Resolução n.º 002 de 19 de janeiro de 2017 – CMAS – Unaí-MG**

O Conselho Municipal de Assistência Social no que confere as suas atribuições, criado através da Lei nº 1.586 de 20 de Dezembro de 1995, com nova redação que lhe foi atribuída pela Lei nº 2.271 de 03 de Fevereiro de 2005, altera as seguintes resoluções: Resolução nº. 001/2014 (Benefício Eventual de Auxílio Funeral), Resolução 002/2012 (Benefício Eventual Geral), Resolução 001/2013 (Benefício Eventual de Passagem Rodoviária), e Resolução Conjunta 001/2014 (Benefício Eventual de Auxílio Natalidade).

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UNAÍ-MG - CMAS,** em sua ducentésima quinquagésima quinta reunião ordinária realizada no dia 19 de janeiro de 2017,

**CONSIDERANDO** que a concessão de Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

**CONSIDERANDO** o art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que define os Benefícios Eventuais;

**CONSIDERANDO** a Resolução 212/06 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração das seguintes resoluções: Resolução nº. 001/2014 (Benefício Eventual de Auxílio Funeral), Resolução 002/2012 (Benefício Eventual Geral), Resolução 001/2013 (Benefício Eventual de Passagem Rodoviária), e Resolução Conjunta 001/2014 (Benefício Eventual de Auxílio Natalidade), que passam a vigorar da seguinte forma:



I – **Art. 9º - Parágrafo Único** – A conferência da documentação entregue, bem como sua consonância com a presente Resolução e posterior concessão deverá ser realizada nos Centros de Referência de Assistência Social – CRASs, onde ocorrer a solicitação. (Resolução 001/2014 - Benefício Eventual de Auxílio Funeral)

II - **Art. 5º** - A concessão dos Benefícios Eventuais atenderá prioritariamente pessoas / famílias que comprovem sua situação de vulnerabilidade socioeconômica e risco social e será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC de Unai-MG sua operacionalização, sendo a concessão realizada nos Centros de Referência de Assistência Social – CRASs onde ocorrer a solicitação mediante a entrega do benefício em domicílio do beneficiário. (Resolução 002/2012 - Benefício Eventual Geral)

III - **Art. 2º** - O Benefício Eventual, na modalidade de Passagem Rodoviária, será operacionalizado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC, fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Unai-MG, e sua concessão ocorrerá no Centro de Referência de Assistência Social – CREAS onde deverá ser solicitado. (Resolução 001/2013 - Benefício Eventual de Passagem Rodoviária)

IV – **Art. 7º -§ 3º**. A concessão do benefício será realizada nos CRASs e CREAS, mediante entrega do exoval em domicílio da beneficiária ou no Hospital Municipal Joaquim Brochado, na excepcionalidade da concessão naquele estabelecimento de saúde, conforme prevê a presente Resolução. (Resolução Conjunta 001/2014 - Benefício Eventual de Auxílio Natalidade)

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Unai-MG, 19 de janeiro de 2017**

**LUCIDALVA BARRETO DOS SANTOS**

Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Unai-MG